

**CONTRATO Nº. 01/2022**

**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE MÓVEIS EMBUTIDOS E MODULADOS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 22ª REGIÃO E O MEI FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA SOBRINHO**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON- PI**, pessoa jurídica de direito público, criado através da deliberação nº 304, de 09 de janeiro de 1981 pelo Conselho Federal de Economia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.732.317/0001-07, com sede na Av. Joquei Clube, 299, Ed. Eurobusiness, sala 603, Teresina/PI, CEP 64049-240, neste ato representado por seu Presidente Economista **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa Francisco Oliveira Sousa Sobrinho**, inscrita no CNPJ nº 14.806.494/0001-00, com sede na Quadra 13 Casa 20 Residencial Pedra Mole, bairro Pedra Mole doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Oliveira Sousa Sobrinho, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, conforme o inciso II do artigo 23, da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº. 9.412/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação da prestação de serviços para fornecimento e confecção de móveis embutidos e modulados, sob medida, bem como montagem e assistência técnica durante o período de garantia, serviços pelos quais o contratado se compromete a prestar conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com *cláusula QUARTA* e que serve de instrumento vinculante para a realização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

2.1. A presente contratação rege-se-á pela Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADO**

*Item 1 - 01 Porta de correr de 100x220x3 cm em mdf nova imbuia*

*Item 2 - 01 Painel de 290x244,5x1,5 cm em mdf nova imbuia (parede lado da porta)*

*Item 3 - 04 Estantes de 90x200x43x3 cm em mdf nova imbuia com portas de giro e prateleiras no meio*

*Item 4 - 01 Estante de 117x200x40x3 cm em mdf nova imbuia com 3 portas em baixo com prateleira no meio e 3 prateleiras na parte de cima (parede do banheiro)*

*Item 5 - 01 Revestimento da porta de entrada em mdf nova imbuia*

*Item 6 - 01 Rodoparede de 274x20x1.5 cm em mdf nova imbuia*

*Item 7 - 01 Rodoparede de 200x20x1.5 cm em mdf nova imbuia*



OBS: Não incluso puxador da porta de correr e fechadura da mesma se houver

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente Contrato importa em R\$ 15.100,00(quinze mil e cem reais), sendo 50% na assinatura do contrato e o restante com a entrega dos móveis instalados na sede do CORECON PI

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS (DE ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA DOS MÓVEIS)**

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir os seguintes prazos, contados data de assinatura deste Contrato:

- a) Até 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos móveis, contados da data de assinatura do Contrato respectivo;
- b) Até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do prazo máximo estabelecido no item anterior, para desembalagem e montagem dos móveis;
- c) De 05 (cinco) anos de garantia, fornecida pela fabricante dos móveis, contra defeitos de fabricação e de reposição de peças, a partir do recebimento definitivo, conforme estabelece a Cláusula 15.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias para entrega e montagem dos móveis, e 05 (cinco) anos para fabricação, e reposição de peças.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

8.1. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) Permitir aos empregados do CONTRATADO acesso aos móveis para a execução dos serviços de montagem e assistência técnica;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- c) Impedir que terceiros executem a assistência técnica, exceto quanto ao previsto na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.3;
- d) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- e) Devolver o móvel que apresentar defeito que não possa ser corrigido durante a entrega e a montagem;
- f) Supervisionar o a entrega, a montagem e a assistência técnica por servidores designados para esse fim.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

9.1. Caberá ao CONTRATADO responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos móveis, incluindo a montagem dos móveis e a assistência técnica, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos móveis, montagem e assistência técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos, a montagem e a assistência técnica aos móveis;

9.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.5. Montar os móveis e deixá-los em perfeita condição de uso;

9.6. Substituir no prazo de 10 (dez) dias corridos o móvel devolvido pelo CONTRATANTE;

9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da montagem;

9.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos, ou da montagem e assistência técnica aos móveis objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10.1. AO CONTRATADO caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos móveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à confecção dos móveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1. É expressamente proibida, por parte do CONTRATADO, durante o prazo de entrega dos móveis, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;



11.2. O CONTRATADO fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a confecção dos móveis sob medida objeto deste Contrato, permitida a subcontratação dos serviços de assistência técnica aos móveis, pela empresa (endereço, razão social, telefone, fax, pessoa responsável etc.), que deverá executar os serviços pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS MÓVEIS**

12.1. Os móveis serão entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

12.2. Os volumes contendo os móveis deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MONTAGEM DOS MÓVEIS**

Na impossibilidade de ser efetuada a montagem dos móveis ofertados, por motivo alheio ao CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá comunicar-lhe o fato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis dos prazos estipulados na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MÓVEIS**

14.1. Os móveis serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do móvel com a especificação apresentada e aceita; e
- b) Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da montagem, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

14.2. Para fins de averiguação da conformidade dos móveis entregues com as especificações e a amostra apresentada pelo CONTRATADO poderá o CONTRATANTE eleger 1 (uma) unidade de cada item, escolhido aleatoriamente, para fazer secções, vincos ou movimentos de peças, ficando a cargo da CONTRATADA o ônus do reparo necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS**

15.1. A assistência técnica aos móveis será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA ou de sua credenciada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE:

- a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, correções e reparos necessários.

15.2. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário de expediente.

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação efetuada;
- b) O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:
  - 1) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e
  - 2) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.



15.3. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

15.4. Trocar o móvel ofertado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos se os defeitos não forem corrigidos a contento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DESPESA**

A despesa com a aquisição dos móveis objeto deste Contrato, no valor total de R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais), mediante a emissão da Nota Fiscal e certidões de regularidade da empresa junto à Prefeitura Municipal de Teresina, ao Governo do Estado do Piauí, e à União Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

17.1. O CONTRATANTE deverá dar uma entrada no valor de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais e o restante após a conclusão da montagem dos móveis.

17.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os móveis fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

17.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

17.4. O prazo de pagamento do após a entrega dos móveis confeccionados sob medida será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

18.1. O atraso injustificado na entrega ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos e na montagem dos móveis em relação aos prazos propostos e aceitos;



- b) Pela não entrega dos móveis, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, devidamente montados e em pleno funcionamento, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer móvel ou defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicidade deste Contrato no mural da sede do Conselho, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 25 de outubro de 2022.

Econ. VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO

**CORECON - CONTRATANTE**

FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA SOBRINHO

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

